



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.159, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

ANDRÉ LUIS BARCELOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal N. 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N. 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N. 55.435, de 11 de agosto de 2020, passou a autorizar as regiões assim definidas no modelo de distanciamento controlado, a adotarem protocolos específicos observados os critérios nele estabelecidos, bem como, os interesses de âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da região representada pela AMVAT (Associação dos Municípios do Vale do Taquari) que optou por adotar protocolo próprio, consubstanciado em critérios epidemiológicos e sanitários, firmado pelos responsáveis técnicos;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Taquari, está em “bandeira vermelha”, e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Taquari, possui cogestão para a “Administração Pública”, “Comércio” e “Serviços”

DECRETA

Art. 1º Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Fica adotado o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19), e Protocolo de Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19), instituído pelos Municípios das Regiões R029 e R030, para as atividades de funcionamento dos buffets de restaurantes, quadras esportivas abertas e piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, conforme anexo deste decreto, demais atividades continuam seguindo as normas constantes do Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O Plano a que se refere o caput deste artigo terá vigência somente quando a região a que pertence o Município de Taquari tiver classificação final em Bandeira Vermelha, nos moldes estabelecidos pelo sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As quadras esportivas abertas podem ser utilizadas para a prática de esportes, sem permanência de público no local, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades esportivas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, desde que observadas às regras sanitárias do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a “bandeira laranja”.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes na modalidade buffet, devendo ser fornecido aos clientes equipamento de proteção (luvas descartáveis e talheres de uso pessoal devidamente ensacados).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos clientes e funcionários para se locomoverem dentro do estabelecimento, inclusive durante a servida junto ao buffet.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições municipais em contrário que confrontem com o presente decreto e seu anexo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda